



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ (ESMEC) PARA CLIMATIZAÇÃO, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.(PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8511904-15.2019.8.06.0000).

CT N.º 101/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Luis Eduardo de Menezes Lima, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, representada neste ato por seu Procurador Legal, André Luiz Alvez Pinheiro, portador da carteira de identidade nº 10506737 PC-MG, CPF nº. 051.307.603-44, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº 2216, Sala 09, Bairro Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.560.734/0001-49, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 30/2019, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. 8511904-15.2019.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação do prédio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) para climatização, prevenção de acidentes e segurança contra incêndio e pânico, mediante o regime de empreitada preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 30/2019, e, ainda, nos seus anexos, todos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, dirigida ao **CONTRATANTE**, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

São obrigações das partes neste Contrato:
§ 1º DO CONTRATANTE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- I. Expedir a Ordem de Serviço (O.S.) no prazo máximo definidona **cláusula doze** deste documento.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- III. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- IV. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- V. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- IX. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- X. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.
- XI. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste contrato.

§ 2º DA CONTRATADA

- I. Executar o objeto deste contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- II. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações e condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- IV. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o disposto no §1º e no caput do art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- V. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento do pedido de informação.
- VI. **Equipe Técnica:** A CONTRATADA deverá manter como profissional responsável pela execução dos serviços, no mínimo 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) encarregado de obras devidamente qualificado, conforme o item 5.3.2.
 - a. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e ao seguro de acidentes do trabalho bem como assumir todo o ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
 - b. As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
 - c. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
 - d. A CONTRATADA será representada no local da execução dos serviços pelo "Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;
 - e. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;

f. Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada à construção;

g. Cumprir rigorosamente às NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), bem as determinações da NR-5, em especial, quanto à constituição da CIPA.

g.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada, pela legislação pertinente, a apresentar um cronograma com descrição da implantação das medidas preventivas (definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT; no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa) e seus respectivos responsáveis, deve fazê-lo antes da 1ª medição, sob pena de retardar o processo de pagamento. Em caso de dispensa, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de sua não exigência devidamente fundamentada.

VII. Procedimentos Legais, a CONTRATADA deverá ao final da execução dos serviços, para o recebimento definitivo, fornecer a seguinte documentação:

a. Prova de regularidade trabalhista e com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

b. Certidão de regularidade junto ao INSS;

c. Certidão de Regularidade do FGTS;

d. Certidão de Quitação do INSS referente ao contrato;

e. Certidão de Regularidade junto ao Município onde os serviços foram executados;

f. As-Built (caso tenha ocorrido alteração de projeto);

g. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);

h. Habite-se (se for o caso);

i. Baixa da ART da execução dos serviços.

VIII. Procedimentos Administrativos, as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

a. A CONTRATADA deverá abrir **Livro de ocorrências** para acompanhamento dos serviços, assinado pelo profissional responsável pelos serviços. Todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado nesse livro em 3 (três) vias.

IX. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente.

X. A CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, às concessionárias locais, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

a. Após o recebimento de Ordem de Serviço, autorizando a mobilização de pessoal técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART desses profissionais no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e outra via aos profissionais mobilizados. Esses comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte desses profissionais.

XI. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este contrato.

a. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

XII. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

XIII. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste contrato.

XIV. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços por qualquer dano que ocasionar, direta ou indiretamente, a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou, ainda, de terceiros.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

a. Constatado dano a bens do CONTRATANTE, ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos a quem de direito.

b. A CONTRATADA será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.

c. Também será responsável por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE. Constatado o dano, este deverá ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.

d. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei n. 8.666/93).

e. Não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

XV. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Engenharia, sempre que houver necessidades de adequações de projeto, por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes construtivos.

a. Toda e qualquer dimensão fornecida no projeto, especificações e orçamento deverá ser conferida "*in loco*" pela CONTRATADA.

b. No caso de divergência de informações entre os desenhos fornecidos e as especificações, ressalvado o disposto na **cláusula vinte e um (Das discrepâncias e interpretações)**, prevalecerá primeiramente o contido nos desenhos e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada previamente a FISCALIZAÇÃO.

c. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

d. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

XVI. A conferência por parte da CONTRATADA deverá ser feita também no tocante a duplicidade de dados, em que haja diferença entre as especificações, o projeto e o orçamento, ou entre quaisquer dos documentos citados, caso que deverá ser levado ao conhecimento do CONTRATANTE antes da apresentação da proposta de execução de serviço, para que este possa dirimir a dúvida a tempo, não cabendo, identicamente ao item anterior, reclamação a qualquer título nem sob qualquer alegação, após a assinatura do respectivo contrato.

XVII. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quantificação dos materiais e serviços, que assumirá sua execução integral e completa independente do que for indicado na proposta e da estimativa do roteiro de serviços.

XVIII. A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido neste documento, no conteúdo da planilha de orçamento, no projeto elaborado, no contrato firmado, e, nos casos omissos, nas normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.

XIX. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou subcontratados.

XX. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnico-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

XXI. Se for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da "Garantia de Cumprimento do Contrato", nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

XXII. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarrem a menor perturbação possível aos serviços do Fórum, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local de execução dos serviços.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XXIII. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

XXIV. Todo o transporte de materiais e equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

XXV. A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8 h e 18 h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

a. Quando a CONTRATADA pretender executar serviços durante os fins de semana e/ou feriados, a relação dos serviços a serem executados nesse período deve ser enviada à FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 horas, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.

XXVI. A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços, cópia da planta necessária à compreensão do projeto e afixá-la em local visível.

XXVII. O Edital de Licitação e seus anexos, os projetos fornecidos pelo CONTRATANTE, as planilhas de preços da CONTRATADA e os critérios de medição são partes integrantes deste contrato.

XXVIII. Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a CONTRATADA obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

XXIX. Cronograma Físico-Financeiro Executivo

a. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início da obra, quando da emissão da Ordem de Serviços (OS), assim como atualizá-lo mensalmente, conforme o andamento dos serviços.

b. A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviços (OS), uma representação gráfica do desenvolvimento das etapas de serviços que deverão ser executadas ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando em cada período o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido, usando datas reais a partir da Ordem de Serviço (OS). Essa proposta de Cronograma Físico-Financeiro deve ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO. O não cumprimento mensal desse Cronograma será notificado pela FISCALIZAÇÃO no diário de obra, caracterizando o atraso nos serviços que poderá subsidiar a aplicação de sanções previstas no contrato.

c. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e última etapas, quando o início ou término das obras/serviços ocorrer no curso do mês.

d. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todo o caminho crítico da obra, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

e. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e a aplicação das sanções descritas na **cláusula dezesseis deste**.

f. O Cronograma Físico-Financeiro estará também sujeito a ajustes em função de motivos de interesse do CONTRATANTE.

g. Quando a execução dos serviços for prevista dentro da quadra invernos, considerar tal previsão no cronograma a fim de evitar descontinuidade dos serviços.

h. A CONTRATADA deverá manter as entregas relativas a cada etapa da obra estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, sujeitando-se às penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme **cláusula dezesseis deste**.

i. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

j. Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa de acordo com o seu Cronograma Físico-Financeiro.

k. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

l. Considerar que a representação gráfica do cronograma físico-financeiro será dada através de planilha em "Open Project" ou similar, em que as etapas serão identificadas nas linhas e os prazos, nas colunas. Na planilha serão definidos os percentuais entre o valor global da obra para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizando com o cronograma físico. Identificar os valores mensais a serem pagos, como também os valores acumulados dos pagamentos ao longo da execução da obra



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XXX. A CONTRATADA deverá manter no local da execução dos serviços um conjunto completo e atualizado dos projetos e ART(s).

XXXI. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à comissão técnica de recebimento do CONTRATANTE a baixa da ART da execução dos serviços, condição a ser cumprida até o recebimento definitivo dos serviços.

XXXII. Sobre os **materiais, ferramentas e equipamentos**, a CONTRATADA deverá:

a. Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

b. Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO.

c. Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados.

d. Providenciar a imediata troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO por má qualidade, reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de projeto.

e. Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem.

f. Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços.

g. Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste contrato.

XXXIII. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços, quer sejam de construção civil, quer sejam referentes ao fornecimento e instalações de equipamentos, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente, reparando-os imediatamente após o recebimento da comunicação.

XXXIV. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

a. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

b. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

c. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

Cláusula Quarta – Do Escopo dos Serviços

Os serviços comuns de engenharia que serão prestados por meio deste contrato devem atender ao escopo ora descrito.

§ 1º Os serviços a serem executados englobam itens elencados no **parágrafo terceiro desta cláusula**, bem como outros serviços associados, conforme projetos referenciados na **cláusula quinta (Dos memoriais e projetos)**.

§ 2º LOCAL DE EXECUÇÃO: os serviços deverão ser executados no prédio da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – Esmec, localizado à Rua Ramires Maranhão do Vale, 70, Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP 60811-670.

§ 3º Genericamente, os principais serviços que caracterizam o objeto deste contrato e que, consequentemente, se expressam numericamente na composição do orçamento dos serviços, são descritos a seguir:

- I. Administração local;
- II. Serviços preliminares;
- III. Cobertura;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- IV. Drenos;
- V. Revestimento;
- VI. Esquadrias e ferragens;
- VII. Forro;
- VIII. Pintura;
- IX. Instalações elétricas;
- X. Adequação de segurança contra incêndio;
- XI. Casa de gás;
- XII. SPDA e Iluminação de emergência ;
- XIII. Quadros elétricos;
- XIV. Serviços finais.

§ 4º A execução desses serviços será de acordo com os detalhes dos projetos e com as especificações técnicas constantes neste contrato.

§ 5º Os extintores serão recarregados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 6º Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final do local de execução dos serviços.

I. Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc. (tais como: buchas, arruelas, parafusos, porcas, vedantes, colas, luvas, curvas, terminais, identificadores, anilhas, fitas isolantes, tintas, protetores, conexões, suportes, braçadeiras, tirantes, etc.) não constam das planilhas dos materiais e têm os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.

II. Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo Inmetro ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

III. Todo material será vistoriado pela FISCALIZAÇÃO antes de sua instalação.

§ 7º A liberação dos projetos pela Gerência de Engenharia não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham a impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

§ 8º Os produtos instalados, deverão ser garantidos contra vícios de fabricação relacionados a projetos, mão de obra e materiais aplicados, por um período de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo.

§ 9º A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente, reparando-as imediatamente após o recebimento da comunicação.

Cláusula Quinta – Dos Memorials e Projetos

Constituem partes integrantes deste contrato a proposta da CONTRATADA e os seguintes projetos e documentos disponíveis na Gerência de Engenharia:

§ 1º **PROJETOS** (fls. 0021 a 0025 do P.A. n. 8511906-82.2019.8.06.0000)

- I. Projeto de arquitetura – 3 (três) pranchas;
- II. Projeto de instalações elétricas – 1 (uma) prancha;
- III. Projeto de segurança contra incêndio e pânico:
 - a. Projeto de combate a incêndio e gás – 3 (três) pranchas;
 - b. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) – 2 (duas) pranchas;
- IV. Modelo de placa de obra – 1 (uma) prancha.

§ 2º **DOCUMENTOS**

- I. Planilha orçamentária e os seguintes anexos:
 - a. Orçamento sintético: quantitativos estimados em projeto (fls. 0026 a 0032 do P.A. n. 8511906-82.2019.8.06.0000);
 - b. Orçamento analítico: composições dos serviços (fls. 0033 do P.A. n. 8511906-82.2019.8.06.0000);
 - c. Cronograma físico-financeiro: (fls. 0034 do P.A. n. 8511906-82.2019.8.06.0000);
 - d. Encargos sociais e BDI 2019: (fl. 00035 do P.A. n. 8511906-82.2019.8.06.0000);
 - e. Caderno de encargos e especificações técnicas: (fls. 0036 do P.A. n. 8511906-82.2019.8.06.0000);
 - f. Metodologia SINAPI para cálculo de encargos complementares: (fls. 0037 do P.A. n. 8511906-82.2019.8.06.0000)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

g. Declaração de quantitativos e custos de acordo com projetos e tabelas TJCE: (fls. 0038 do P.A. n. 8511906-82.2019.8.06.0000);

§ 3º RRT E ART dos profissionais envolvidos:

I. RRT, Registo de Responsabilidade Técnica, e ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, (fls. 0039 do P.A. n. 8511906-82.2019.8.06.0000).

§ 4º As pranchas de desenhos integrantes deste contrato estão disponíveis na Gerência de Engenharia, em formato "PDF" e no tamanho original.

I. Caso necessário, serão disponibilizadas para a CONTRATADA as pranchas e desenhos em formato "DWG".

§ 5º Os projetos e os quantitativos da planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pela Gerência de Engenharia para a execução dos serviços e que acompanham este contrato deverão passar por criteriosa análise e comparação feitas pela CONTRATADA, quando da fase licitatória, devendo ter conferido e apresentado as observações necessárias que visassem corrigir eventuais ocorrências naquela oportunidade.

I. Os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela CONTRATADA, exceto quando devidamente estabelecido, na fase licitatória anterior, em errata e/ou esclarecimento de dúvidas.

II. Esses documentos referidos constituem a totalidade da contratação.

§ 6º Após a celebração do contrato, não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo motivo devidamente justificado.

§ 7º Os projetos e as planilhas orçamentárias identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para os serviços, sem frustrar o caráter competitivo.

I. Em hipótese alguma, poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições locais.

II. O projeto foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, de acordo com o art. 12 da Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Sexta – Das Especificações

A execução dos serviços deverá atender aos dispostos no Código de Obras do Município, demais legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços diversos, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessária, a fim de não causar interferências ou danos de qualquer espécie a terceiros e às edificações vizinhas.

§ 1º Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto, seus detalhes e recomendações.

§ 2º Os serviços serão desenvolvidos com o prédio ocupado e em funcionamento.

§ 3º A programação de atividades deverá ser realizada de forma a manter a área onde os serviços serão executados devidamente isolada e sinalizada (com a utilização de tapumes, cones, fitas zebradas, placas de advertências, etc.) de modo a evitar quaisquer tipos de incidentes envolvendo servidores e/ou usuários da Esmec com os serviços em execução.

§ 4º A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes decorrentes dos serviços executados envolvendo servidores e/ou usuários.

§ 5º A CONTRATADA poderá utilizar a energia elétrica da Esmec, visto que, para os serviços a serem executados, não haverá a necessidade de fazer um novo pedido enquanto durar a execução dos serviços. Entretanto, a infraestrutura de instalações elétricas, necessária à execução dos serviços, deverá ser providenciada pela CONTRATADA.

I. No caso da utilização de equipamentos de alto consumo de energia, tal como máquina de solda, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO para proceder com a instalação no equipamento na rede existente.

§ 6º Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a CONTRATADA poderá se utilizar das infraestruturas de água e esgoto existente na Esmec. Contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não perturbem os trabalhos dos servidores e magistrados, bem como não cause danos às instalações existentes ou desperdício do mesmo.

I. A CONTRATADA responderá e reparará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 7º A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

§ 8º Conforme o art. 75 da Lei n. 8.666/1993, salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§ 9º A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

I. Não haverá, por isso, tolerância de atrasos ou prorrogação dos prazos previstos para a execução dos serviços.

§ 10º Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços.

§ 11 Proceder, ao final da execução dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável.

§ 12 Quaisquer serviços que interfiram em áreas fora do local de execução dos serviços deverão ser previstos, planejados e programados junto à FISCALIZAÇÃO com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.

§ 13 Quanto aos Serviços Preliminares:

I. Placa de identificação dos serviços: A CONTRATADA deverá providenciar placas em chapa de aço galvanizado com tamanho de 2 m² e modelo definido pela Gerência de Engenharia, contendo os dados dos serviços a serem executados, do TJCE, da CONTRATADA e de seus respectivos técnicos. A placa deverá ser fixada pela CONTRATADA no local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

II. O CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.

III. A CONTRATADA será responsável pelo eventual desvio de redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas, etc. que passem pelo local da realização dos serviços, se necessário à execução deste, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 14 Acerca da Administração Local:

I. A administração local refere-se às despesas de manutenção da equipe técnica necessária para execução dos serviços, como engenheiro, encarregado e etc.

II. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer o acompanhamento técnico através do seu engenheiro responsável pelos serviços durante todo o prazo deste. Este profissional deverá permanecer no local dos serviços sempre que a FISCALIZAÇÃO se fizer presente, sendo que durante este período deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários além de preencher e assinar o livro de ocorrência, verificando orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional já definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

III. A CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) encarregado de obras devidamente qualificado, em tempo integral e exclusivo nessa obra, para acompanhamento dos serviços especificados, conforme discriminado na planilha orçamentária.

a. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, conforme **parágrafo segundo da cláusula doze**, a necessidade de administração local será avaliada em cada caso concreto, bem como a determinação da equipe necessária a essa administração.

IV. O pagamento/medição deste parágrafo será estimado em parcelas mensais divididas pelo prazo da obra, sendo que o valor a ser efetivamente pago/medido da administração local será proporcional aos demais itens do cronograma físico-financeiro do mês em questão que estiverem concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

a. Caso os demais itens do mês em questão não estiverem concluídos ou não sejam aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será descontado do pagamento a título de ADMINISTRAÇÃO um percentual deste item proporcional ao montante não executado ou não aceito.

V. Sempre que for constatada pela FISCALIZAÇÃO divergência quanto ao número de profissionais e outros insumos no local de execução dos serviços em contrapartida aos efetivamente planejados, deverá ser anotado em livro de ocorrência para desconto dos respectivos valores na medição.

VI. O valor a ser pago a título de ADMINISTRAÇÃO é relativo à execução dos serviços dentro do prazo efetivo de execução dos mesmos, previsto na **cláusula doze (Do prazo de vigência do contrato)**. Caso haja modificação deste prazo por solicitação do CONTRATANTE, o valor mensal deverá ser renegociado em comum acordo entre as partes.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

a. Caso a alteração do prazo supracitado seja ocasionada pela CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pagamento por conta da dilatação do prazo.

b. Caso haja necessidade de acréscimo da administração local com ressarcimento à CONTRATADA, será estimada, pela FISCALIZAÇÃO, a equipe de administração local necessária com os demais custos correlatos (alimentação, transporte e etc.) conforme cada caso, devendo ser registrado o motivo desta alteração no livro de ocorrência.

VII. Os serviços deverão priorizar os horários normais (segunda à sexta, das 8h às 18h), somente sendo executados em horários extraordinários com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, garantidos os direitos trabalhistas.

VIII. A execução de serviços que causarem ruídos em excesso, como: corte de ferragens, soldagem, etc, deverão ser realizados no horário de 18h às 22h ou em outro horário definido pela FISCALIZAÇÃO.

§ 15 Acerca dos **materiais, ferramentas e equipamentos**, tem-se que:

I. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da Gerência de Engenharia, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

II. Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO e por ela aceitas. Quando não houver consenso em relação à similaridade dos materiais, a CONTRATADA poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados nos serviços, à custa da CONTRATADA.

III. Conservar no local da execução dos serviços as amostras dos materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência com os materiais fornecidos e empregados, devendo, dessa forma, todos os lotes ou partidas de materiais utilizados serem confrontados com as respectivas amostras.

IV. Todos os custos referentes aos consumos de ferramentas leves e acessórios para execução de serviços estão diluídos no orçamento. Assim como os equipamentos de proteção individual (EPI), luvas, óculos, galochas de tamanhos e tipos variados, protetores auriculares e diversos. Os valores excedentes aos custos dimensionados serão ônus da CONTRATADA.

V. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final do local de execução dos serviços.

VI. Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com os projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.

VII. A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no local de execução dos serviços antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA, conforme **parágrafo oitavo da presente cláusula**.

a. Retirar do local da execução dos serviços todos os materiais impugnados pela FISCALIZAÇÃO e, em caso de substituição de materiais, esta não poderá ser procedida sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

VIII. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

a. Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE; e

b. Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.

IX. A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.

X. Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o solo, cortes de terreno ou paredes de alvenaria, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

deverão ser especialmente preparados pela CONTRATADA e previamente designados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.

XI. Os agregados utilizados na fabricação de concretos e argamassas deverão ser armazenados em montes ou pilhas, separados (conforme a espécie, tipo, qualidade ou outro fator de diferenciação) por compartimentos ou a distância suficiente para impedir a ação da natureza e/ou erosão e a mistura entre eles. Todos os locais de depósitos deverão ser abrigados contra raios solares diretos, chuvas e vento. Deverá ser dedicado, por parte da CONTRATADA, especial cuidado ao armazenamento de produtos voláteis ou facilmente inflamáveis, os quais deverão ser resguardados do calor intenso, fagulhas, brasas e chamas, bem como afastados das outras dependências da obra.

XII. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e operados por profissionais qualificados e habilitados, não será motivo de solicitação de termo aditivo, caso o equipamento não esteja relacionado em planilha, devendo a CONTRATADA definir e determinar os equipamentos que se farão necessários na execução da totalidade dos serviços.

XIII. Soluções a serem adotadas para o suprimento de materiais:

a. Apresentar relação dos principais materiais e cronograma de abastecimento de material, compatível com os demais cronogramas.

b. Considerar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da encomenda da compra dos materiais passíveis de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, de forma a atender o cronograma pactuado entre as partes.

§ 16 Com relação à **Mão de obra/ Assistência Técnica**, a CONTRATADA deverá ter entre suas obrigações as seguintes:

I. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS), identificada com crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do antigo Ministério do Trabalho).

a. Utilizar profissionais habilitados, qualificados, inclusive pela NR-10, e treinados para cada tipo de tarefa, sob a sua supervisão direta.

b. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

II. Identificar o pessoal envolvido na execução dos serviços, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos engenheiros e arquitetos e os demais ficarão a critério da CONTRATADA.

III. Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.

IV. Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

V. Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.

VI. Manter com o encarregado ou o responsável técnico, no local da execução dos serviços, uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local da execução dos serviços.

a. Apresentar uma comprovação de que todos os profissionais alocados para prestação dos serviços estarão regularmente contratados de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, §1º, da Lei n. 8.666/1993).

b. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto deste contrato, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.

§ 17 Quanto às **medidas de segurança**, serão estipuladas da forma a seguir:

I. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite, caso necessário.

III. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

IV. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais, correntes ou outros, que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.

V. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local de execução dos serviços e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

VI. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.

a. Os EPIs básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.

b. O fornecimento, manutenção e reposição dos EPIs são de obrigação da CONTRATADA e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

VII. Os empregados da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

VIII. Além da proteção individual, a CONTRATADA deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos a companhias ou institutos seguradores, que caso a efetue, não implicará custos adicionais ao CONTRATANTE.

IX. O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no local da execução dos serviços a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

X. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Regulamentadoras (NR's) expedidas pelos órgãos governamentais competentes e às Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho.

XI. A NR-10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

XII. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

XIII. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

XIV. Deverão ser protegidos:

- a.** Os serviços adjacentes já realizados ou em execução;
- b.** Os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação;
- c.** Áreas e obras vizinhas.

Cláusula Sétima – Do Recebimento e da Aceitação dos Serviços

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato, em documentos, projetos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

§ 1º O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- I. Recebimento provisório;
- II. Recebimento definitivo.

§ 2º A CONTRATADA deverá solicitar à Gerência de Engenharia, por comunicação escrita e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do prazo de execução dos serviços, a vistoria do local de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

execução dos serviços pela FISCALIZAÇÃO para verificação dos serviços executados com fins de recebimento provisório, o qual deverá coincidir com o prazo estipulado **Cláusula doze (Do prazo de vigência do contrato)**.

I. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja não conformidades significativas quanto às especificações.

II. Nos casos que não impeçam o recebimento provisório, as não conformidades serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

§ 3º O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

§ 4º O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§ 5º Após tal inspeção, será lavrado o **Termo de recebimento provisório**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas, em até 5 (cinco) dias.

§ 6º A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório. Os prazos para solucionar todas as pendências apresentadas no termo de recebimento provisório estão dispostos no **parágrafo sétimo desta cláusula**.

§ 7º O **termo de recebimento definitivo** dos serviços contratados será lavrado, pela comissão técnica de recebimento definida pela Gerência de Engenharia, em até **30 (trinta) dias corridos** após a lavratura do **termo de recebimento provisório**, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

I. Na etapa de recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

- a. Toda a documentação dos materiais e equipamentos aplicados na execução dos serviços;
- b. Termo de Garantia.

§ 8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Art. 73, § 2º, da Lei n. 8.666/1993).

§ 9º Havendo discrepâncias, incompatibilidades com memoriais e projetos ou performances dos equipamentos abaixo das especificadas, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções e complementações consideradas necessárias para a realização de nova tentativa de recebimento. Caso seja impossível o cumprimento do prazo citado, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, justificativa fundamentada que será analisada pela Gerência de Engenharia.

§ 10º No tempo do Contrato estão incluídos os tempos para recebimento, inclusive aqueles necessários para eventuais correções, caso haja discrepâncias ou incompatibilidades, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 11 Os serviços só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

Cláusula Oitava – Da Garantia dos Serviços

Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

§ 1º Será considerada como data base para contagem do período de garantia dos serviços executados a data da emissão do **termo de recebimento definitivo**, emitido pela comissão técnica de recebimento.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de qualidade de acordo com as normas da ABNT e os padrões técnicos dos materiais.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Nona – Da Subcontratação

§ 1º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

II. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE;

III. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 2º É vedada a subcontratação total ou dos serviços objeto deste instrumento.

I. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para o serviço relacionado abaixo, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos previstos neste contrato.

II. Execução do Forro.

III. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE. Além disso, a subcontratada deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

IV. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Cláusula Décima – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais)**.

§ 1º O valor do contrato utiliza as composições de custos unitários, os coeficientes e os preços dos insumos da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

§ 2º Para os serviços e insumos não constantes na tabela SINAPI, são utilizadas as composições de custos unitários, os coeficientes e os preços dos insumos da tabela da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), composições próprias do TJCE e cotações de mercado, conforme observação da planilha orçamentária anexa a este documento.

§ 3º No valor do contrato foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:

I. BDI – 25,00% (vinte e cinco por cento);

II. Encargos Sociais – 85,20% (oitenta e cinco vírgula vinte por cento) para mão de obra horista;

III. Encargos Sociais – 48,69% (quarenta e oito vírgula sessenta e nove por cento) para mão de obra mensalista.

§ 4º A CONTRATADA elaborou a proposta de preço por sua inteira responsabilidade, contendo, orçamento sintético, de acordo com as planilhas orçamentárias do CONTRATANTE, anexos deste documento.

I. Nos preços contratados estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

II. Todos os dados informados pela CONTRATADA em sua proposta de preço refletem com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

III. Na composição de preços unitários, a CONTRATADA apresenta valores referentes à mão de obra de acordo com o estabelecido pela tabela SINAPI, não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, estabelecido em Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

§ 5º A CONTRATADA deve apresentar o detalhamento analítico das respectivas composições de BDI e encargos sociais em conformidade com planilha orçamentária anexa a este documento.

I. A CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, deve apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis às alíquotas em que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida lei complementar.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. A CONTRATADA sujeita ao regime de tributação de lucro real, que tem incidência não cumulativa de PIS e COFINS, deve apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis n. 10.637/2002 e n. 10.833/2003.

§ 6º É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas (preço público) de qualquer natureza, devidos pelo fornecimento do objeto desta contratação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

§ 7º A data-base da planilha da proposta de preço é junho/2019 e tem como referência a versão utilizada à época de elaboração do orçamento, utilizando as tabelas do Sinapi da Seinfra.

§ 8º Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não podem compor o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado ao CONTRATANTE.

§ 9º Visando uma maior transparência, o item de administração local deve constar na planilha da proposta de preço e não no BDI.

Cláusula Onze – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, na seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.500.22576.15.44905100.27000.1.20

§ 1º. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Doze – Do Prazo de Vigência do Contrato

A vigência deste contrato atenderá aos prazos previstos nesta cláusula.

§1º O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos** com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **60 (sessenta) dias consecutivos** para execução dos serviços objeto deste instrumento, incluindo o recebimento provisório, **30 (trinta) dias consecutivos** para expedição do termo de aceite e recebimento definitivo dos serviços e mais **30 (trinta) dias consecutivos** para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.

I. O "termo inicial" para contagem do prazo e início dos serviços será contado a partir da data definida na(s) "Ordem(ns) de Serviço(s)", expedida(s) pelo CONTRATANTE, através da Gerência de Engenharia, a(s) qual(is) somente se efetivará(ão) após a publicação do extrato do contrato no Diário Justiça Eletrônico e a entrega da "Garantia de cumprimento do contrato".

II. Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.

III. Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos pela CONTRATADA turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no prazo de execução dos serviços, conforme o cronograma, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação aos custos necessários para iluminação e/ou implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes.

IV. Ficam ressalvadas e dispensadas da aplicação das sanções previstas na **cláusula dezesseis (Das sanções administrativas)** as hipóteses de caso fortuito externo e força maior ou situações de atraso decorrentes de ações diretas do próprio CONTRATANTE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da CONTRATADA.

§2º O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada à Gerência de Engenharia, por escrito, pela CONTRATADA, antes do final do prazo de execução dos serviços.

I. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da lei n. 8.666/1993.

II. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§3º A expedição da ordem de serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

§4º A ordem de serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Treze – Dos Critérios de Medição e Pagamento

Devem ser obedecidos para medição e pagamento os procedimentos descritos a seguir.

§ 1º Os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA farão conjuntamente, **medições mensais**, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo TJCE, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

I. Poderá ser ultrapassado o limite previsto para cada etapa, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo CONTRATANTE.

II. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

§ 2º A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

I. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

II. A etapa cujo dia 31 de dezembro estiver contido no respectivo período deverá ser apurada em duas medições, as quais obedecerão à seguinte forma:

a. A primeira realizada em 31 de dezembro, relativa aos serviços executados entre a medição anterior até a data em questão;

b. A segunda será realizada no dia correspondente à próxima medição mensal, referente aos serviços executados entre 1º de janeiro e o dia em questão.

§ 3º Concluído os serviços, a FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

§ 4º O critério de medição a ser utilizado será baseado em serviços reais, ou seja, nos quantitativos dos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.

§ 5º Somente será medido o serviço executado em conformidade com os projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes:

I. Somente serão realizadas medições mensais dos serviços efetivamente concluídos em cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro.

II. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram este contrato;

III. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço;

IV. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo CONTRATANTE.

V. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o pagamento da medição, através de papel timbrado e assinado pelo representante da CONTRATADA acompanhado de planilha, também papel timbrado e assinado pelo representante da CONTRATADA, onde constam todos os itens medidos e valores a serem pagos.

§ 6º Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados na obra através de vistoria do CONTRATANTE.

§ 7º A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

§ 8º A medição deverá ser baseada em relatórios elaborados pela CONTRATADA constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 9º Os pagamentos serão efetuados de acordo com os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro do licitante vencedor do certame, desde que observada a efetiva execução dos serviços correspondentes e em concordância com projetos, especificações e preços das planilhas.

§ 10º Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 11 Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, estudos de solo, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares previstos nas especificações, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos a serem propostos pela CONTRATADA.

§ 12 O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

§ 13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

§ 14 O pagamento estará condicionado à conclusão total dos serviços, sanadas todas as pendências e conforme o recebimento definitivo constante no **parágrafo sétimo da cláusula sétima** atestado por comissão designada para esse fim.

§ 15 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato e deverá ser elaborada conforme Nota de Empenho (N.E.) emitida pela Secretaria de Finanças.

§ 16 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato, na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** será interrompido.

§ 17 A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

§ 18 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- I. Indicação do número do CONTRATO;
- II. Indicação do objeto do CONTRATO;
- III. Indicação da medição a que se refere o faturamento;
- IV. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- V. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo CONTRATANTE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- VI. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

§ 19 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos listados abaixo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- I. Atestação de conformidade do serviço executado;
- II. Documento fiscal preenchido conforme o **parágrafo dezoito desta cláusula**;
- III. Comprovante de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento, bem como a eventuais contratados, sócio(s) e diretor(es), referentes ao mês anterior à realização dos serviços;
- IV. Comprovante de recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior, referentes ao mês anterior à realização dos serviços;
- V. Comprovante de recolhimento do PIS, COFINS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos, referentes ao mês anterior à realização dos serviços;
- VI. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- VIII. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IX. Garantia contratual vigente;
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 20 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução defeituosa dos serviços;
- II. Devolução dos serviços por culpa da CONTRATADA.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 21 O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

§ 22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = i \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Quatorze – Da Garantia Contratual

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º. O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ao prazo de vigência contratual previsto no parágrafo primeiro da cláusula doze deste contrato, acrescido de 4 (quatro) meses.

§ 2º. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois dos 4 (quatro) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação para cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§ 3º. A prorrogação contratual ensejará também a prorrogação do prazo de manutenção da garantia.

§ 4º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE, e indenizações devidas pela CONTRATADA; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 5º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 6º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 7º. A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a aplicação das sanções contratuais.

§ 8º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 9º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 10º. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezesseis (Das sanções administrativas);



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. O atraso superior a 25 dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

§ 11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 12 Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Cláusula Quinze – Do Reajuste e dos Acréscimos

Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irrealizáveis.

§ 1º Os preços contratuais poderão ser reajustados utilizando a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 (do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica”, pela fórmula a seguir relacionada.

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da apresentação da proposta.

OBS: O FATOR [(I - I₀) / I₀] deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei Nº 8.666/93.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste Contrato e seus anexos.

Cláusula Dezesesseis – Das Sanções Administrativas

Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no ato convocatório e seus anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

✓ Advertência;

✓ Multa;

✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA de forma distinta ou cumulativa.

§ 2º Advertência



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 3º Multas

I. Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

a. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da proposta por infração a qualquer das cláusulas ou condições do contrato, elevado para 0,5% (cinco décimos por cento), em caso de reincidência, a critério da FISCALIZAÇÃO;

b. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso para o início da execução dos serviços;

c. 0,3% (três décimos por cento) sobre o saldo contratual da execução dos serviços relativos a(s) etapa(s), por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução da(s) etapa(s) em atraso;

d. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, até 30 (trinta) dias;

e. 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato de execução de obra;

f. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

g. 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de rescisão unilateral por falta cometida pela CONTRATADA.

II. O valor da multa aplicada, esgotado o prazo recursal, será deduzido da garantia contratual que houver sido prestada.

III. Caso a Garantia Contratual seja insuficiente para o pagamento da multa, o saldo devedor será deduzido em qualquer fatura de crédito que a CONTRATADA mantenha junto à CONTRATANTE.

§ 4º Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração

I. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

| |
|---|
| a - Por até 6 (seis) meses: |
| Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa. |
| Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja superior a 50% do valor do contrato. |
| b – Por até 5 (cinco) anos: |
| Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja inferior a 50% do valor do contrato. |
| Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação do mesmo. |
| Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA. |
| Apresentação ao CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação. |
| Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da ordem de serviço. |

§ 5º Declaração de Inidoneidade

I. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e. Cometer ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f. Apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

II. A sanção estabelecida neste parágrafo é de competência exclusiva do Presidente do TJCE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 6º Os recursos previstos no Art. 109, inciso I da Lei n. 8.666/1993 deverão ser obrigatoriamente apresentados, em seu estado original, devidamente protocolados no TJCE, observado o prazo recursal, visando a instruir o respectivo processo licitatório.

Cláusula Dezessete – Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se ao CONTRATANTE por meio da Gerência de Engenharia o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

§ 1º A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e será composta por engenheiros com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

§ 2º A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade objetiva ou subjetiva do CONTRATANTE.

§ 3º As decisões e (ou) providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Administração e Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

§ 4º A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Gerência de Engenharia, através de Engenheiro ou Comissão, devidamente designado para esse fim, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, devendo:

I. Promover avaliação dos serviços executados;

II. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

§ 5º A presença da FISCALIZAÇÃO no local da execução dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.

§ 6º As anotações necessárias e a discriminação de todos os eventos ocorridos no local de execução dos serviços serão obrigatoriamente registradas no Livro de ocorrências, dentre elas:

I. As condições meteorológicas durante todos os dias de execução dos serviços;

II. Os dias de chegada de cargas e insumos;

III. Número de operários em atividade com discriminação de suas funções;

IV. Equipamentos utilizados;

V. As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;

VI. As consultas à FISCALIZAÇÃO;

VII. As datas de início e de conclusão dos serviços;

VIII. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

IX. As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

X. Medições dos serviços e respectivos valores a serem faturados;

XI. Falta de materiais;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

§ 7º Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

§ 8º Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados, uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

I. Restringir a realização de atividades que julgar necessitarem de seu acompanhamento tendo sua execução restrita aos horários compreendidos entre 8 h e 18 h de dias úteis.

§ 9º Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

§ 10º Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

§ 11 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

§ 12 Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entenderem mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

§ 13 Solicitar que a CONTRATADA, através de comunicação oficial, afaste o empregado ou subcontratado que não esteja cumprindo fielmente os serviços, objeto deste contrato.

§ 14 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes ou técnicos.

§ 15 Solicitar através da Central de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa da garantia contratual da CONTRATADA.

I. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.

§ 16 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados com a execução dos mesmos, pela mesma, julgados necessários.

Cláusula Dezoito – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei (arts. 78 a 80 da lei n. 8.666/1993) ou regulamento.

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

§ 3º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 6º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Dezenove – Das Responsabilidades e Seguros

Quanto às responsabilidades e aos seguros, tem-se que:

§ 1º A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar.

§ 3º Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

§ 5º A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica e telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do canteiro e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter (antes, durante e após o término dos serviços) sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 7º A CONTRATADA deverá estudar e analisar detalhadamente o Projeto Executivo, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO após a formalização do respectivo documento hábil.

§ 8º A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local de execução dos serviços. Para tanto, foi facultado seu comparecimento ao local quando da licitação (vistoria técnica) para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentadas no conjunto fornecido com as especificações (projeto e planilha orçamentária).

§ 9º A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos, provenientes das demolições, serão executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO e da municipalidade local.

§ 10º Todas as situações de conflito ou necessidades de compatibilizações de projetos deverão ser registradas em Livro de Ocorrências e serão discutidas em reuniões de trabalho entre os responsáveis técnicos das partes e a Gerência de Engenharia, que definirá a solução final.

§ 11 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados, pela destruição ou dano nos locais em construção e reforma, uso indevido de patentes registradas e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

§ 12 A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, no local de execução dos serviços e edificações



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.

Cláusula Vinte – Do Ordenador de Despesas e do Gestor do Contrato

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

I. O gestor do contrato será o gerente da Gerência de Engenharia do TJCE ou profissional por ele indicado devidamente oficializado através de publicação em Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça.

II. O(a) ordenador(a) de despesas será o Superintendente da Área Administrativa e o Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE, que corresponde a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, em atendimento à Portaria N. 237/2019, datada de 7 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Vinte e Um – Das Discrepâncias e Interpretações

Os serviços e obras serão realizados com rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste termo de contrato.

§ 1º Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas antes do prosseguimento dos trabalhos. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido o seguinte:

I. Em caso de divergência entre as cotas do desenho e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

II. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e/ou das especificações, a Gerência de Engenharia do TJCE deverá ser consultada, conforme **parágrafo segundo, inciso XV, alínea “b” da Cláusula Terceira;**

III. As normas da ABNT prevalecem sobre quaisquer especificações aqui citadas ou demais adotadas durante a execução;

IV. Todos os detalhes e serviços constantes nos desenhos do Projeto e não mencionados neste termo de contrato serão interpretados como partes integrantes do objeto.

§ 2º Em caso de divergências entre o Orçamento e o Projeto, a CONTRATADA terá que notificar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, para que esta decida sempre da maneira mais favorável para o CONTRATANTE.

Cláusula Vinte e Dois – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Vinte e Três – Da Publicação

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça (DJe), no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Vinte e Quatro – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça

Fortaleza/CE, 20 de Janeiro de 2020.

Luis Eduardo De Menezes Lima
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE

Moisés Antônio Fernandes Monte Costa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.560.724/0001-49

André Luiz Alvez Pinheiro
PROCURADOR LEGAL DA EMPRESA FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

| | | |
|---------------|---|---------------------------------|
| NOME | : | ANDRÉ LUIZ ALVEZ PINHEIRO |
| NACIONALIDADE | : | BRASILEIRO |
| ESTADO CIVIL | : | SEPARADO |
| PROFISSÃO | : | |
| RG | : | 10506737 PC-MG |
| CPF | : | 051.307.603-44 |
| DOMICÍLIO | : | AV. BEZERRA DE MENEZES, N° 2216 |
| CIDADE | : | FORTALEZA |
| UF | : | CE |
| FONE | : | (85) 3036-3480 |
| CELULAR | : | (85) 99411-1010 |
| E-MAIL | : | Foxxeng.e@gmail.com |



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO - Quadro de Pessoal Técnico
TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

| REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ___/___/___/___ | | PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS | |
|---|--------|--|----------------------|
| RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____ | | | |
| NOME | FUNÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | TEMPO DE EXPERIÊNCIA |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Conforme consta deste Contrato, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

_____ assinatura

Nome:
Cargo:

_____ assinatura

Nome:
Cargo:

_____ assinatura

Nome:
Cargo:

_____ assinatura

Nome:
Cargo:

FOXX CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.560.724/0001-49
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF: 051307622-44
RG: 10506737



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO III DO CONTRATO

**Planilha Orçamentária
Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto**

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CLIENTE: ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADURA - ESMEC

SERVIÇO: ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA ESMEC PARA CLIMATIZAÇÃO, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E

Encargos hora : 85,20%
 BDI : 26,74%
 Encargos mês : 48,69%
 Encargos hora : 85,20%

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|----------------|--------|---|-------|-------|----------------|---------------|
| 01.00.0001 | 93565 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 0,500 | MES | 15.631,24 | 7.815,62 |
| 01.00.0002 | 93572 | ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 2,000 | MES | 5.305,32 | 10.610,63 |
| Total da Obra: | | | | | | 18.426,25 |

SERVIÇOS PRELIMINARES

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|----------------|-----------|---|-------|-------|----------------|---------------|
| 02.00.0001 | 74209/1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | 2,000 | M2 | 417,30 | 834,59 |
| 02.00.0002 | TJCE51513 | ART DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM CONTRATO ACIMA DE R\$ 15.000,00 | 1,000 | UN | 216,39 | 216,39 |
| Total da Obra: | | | | | | 1.050,98 |

COBERTURA

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|----------------|--------|--|--------|-------|----------------|---------------|
| 03.00.0001 | 94213 | TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSOICAMENTO. AF_06/2016 | 17,000 | M2 | 52,75 | 896,83 |
| 03.00.0002 | 87504 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_05/2014 | 29,750 | M2 | 59,79 | 1.778,63 |
| 03.00.0003 | 93204 | CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016 | 42,500 | M | 39,69 | 1.687,03 |
| Total da Obra: | | | | | | 4.362,48 |

DRENOS

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|----------------|--------|---|--------|-------|----------------|---------------|
| 04.00.0001 | 90438 | FURO EM ALVENARIA PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM. AF_05/2015 | 22,000 | UN | 39,84 | 876,44 |
| 04.00.0002 | 90447 | RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015 | 4,000 | M | 5,15 | 20,60 |
| 04.00.0003 | 89800 | TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014 | 6,600 | M | 19,59 | 129,32 |
| 04.00.0004 | 89403 | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | 68,600 | M | 12,64 | 867,05 |
| 04.00.0005 | 89415 | CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | 32,000 | UN | 10,90 | 348,82 |
| 04.00.0006 | 89416 | CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | 10,000 | UN | 8,23 | 82,26 |
| 04.00.0007 | 96711 | TÊ NORMAL, PPR, DN 32 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA e FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2015 | 8,000 | UN | 8,06 | 64,51 |
| 04.00.0008 | 72295 | CAP PVC ESGOTO 100MM (TAMPÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 44,000 | UN | 12,85 | 565,38 |
| Total da Obra: | | | | | | 2.954,37 |

REVESTIMENTO

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|----------------|--------|---|--------|-------|----------------|---------------|
| 05.00.0001 | 87878 | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | 32,110 | M2 | 3,54 | 113,81 |
| 05.00.0002 | 87534 | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | 32,110 | M2 | 30,61 | 982,87 |
| Total da Obra: | | | | | | 1.096,68 |

ESQUADRIAS E FERRAGENS

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|------------|-----------|---|--------|-------|----------------|---------------|
| 06.00.0001 | TJCE98464 | PORTA 2 FOLHAS ABRIR, 2 BANDEIRAS DE VIDRO TEMPERADO DE 10mm (1,50X2,65)m | 1,000 | CJ | 4.590,52 | 4.590,52 |
| 06.00.0002 | C1795 | MOLA HIDRÁULICA P/PORTA DE VIDRO | 2,000 | UD | 1.474,84 | 2.949,68 |
| 06.00.0003 | TJCE97403 | DIVISÓRIA BAIXA EM VIDRO TEMPERADO 10mm | 53,000 | M2 | 622,79 | 33.008,01 |
| 06.00.0004 | TJCE9846 | RETIRADA DE GRADE EM ALUMÍNIO | 1,660 | M2 | 7,58 | 12,58 |

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|-----------------------|--------|--|-------|-------|----------------|------------------|
| 06.00.0006 | 72119 | VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO | 1,660 | M2 | 231,10 | 383,62 |
| 06.00.0007 | 72120 | VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO | 7,040 | M2 | 290,88 | 2.047,76 |
| Total da Obra: | | | | | | 45.082,79 |

FORRO

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|-----------------------|-----------|---|---------|-------|----------------|-----------------|
| 07.00.0001 | C4294 | FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM | 143,650 | M2 | 67,38 | 9.679,26 |
| 07.00.0002 | TJCE98462 | ALÇAPÃO SIMPLES EM FORRO DE GESSO 0,40X0,40M | 6,000 | UN | 31,87 | 191,22 |
| Total da Obra: | | | | | | 9.870,48 |

PINTURA

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|-----------------------|--------|--|-----------|-------|----------------|------------------|
| 08.00.0001 | 96127 | APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF_05/2017 | 29,750 | M2 | 9,74 | 289,90 |
| 08.00.0002 | 88489 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | 2.762,040 | M2 | 13,36 | 36.889,23 |
| 08.00.0003 | 95305 | TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016 | 2,360 | M2 | 13,91 | 32,83 |
| Total da Obra: | | | | | | 37.211,96 |

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|-----------------------|-----------|--|---------|-------|----------------|-----------------|
| 09.00.0001 | C1165 | DUTO PERFURADO - PERFILADOS CHAPA DE AÇO (38X38)mm | 36,000 | MT | 42,97 | 1.546,98 |
| 09.00.0002 | TJCE81643 | CURVA 90 GRAUS PARA PERFILADO GALVANIZADO (38X38)MM | 2,000 | UN | 33,55 | 67,10 |
| 09.00.0003 | 93008 | ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | 120,000 | M | 11,74 | 1.408,95 |
| 09.00.0004 | 93013 | LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | 40,000 | UN | 11,23 | 449,40 |
| 09.00.0005 | C1892 | PETROLET ALUMÍNIO DE 1 1/2", TIPO T - X - L | 12,000 | UD | 52,53 | 630,42 |
| 09.00.0006 | 95731 | ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P | 30,000 | M | 8,42 | 252,50 |
| 09.00.0007 | 95738 | LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P | 10,000 | UN | 7,05 | 70,50 |
| 09.00.0008 | 95818 | CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016 | 20,000 | UN | 33,29 | 665,88 |
| 09.00.0009 | C3481 | CONECTOR DE CAIXA TIPO RETO (BOX RETO) EM AÇO DIAM.-1" | 30,000 | UD | 6,92 | 207,50 |
| 09.00.0010 | C2074 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ.SOBREPOR ATE 64 DIVISÕES 650X440X205mm, C/BARRAMENTO | 1,000 | UD | 742,44 | 742,44 |
| 09.00.0011 | C1131 | DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 90A | 1,000 | UD | 147,12 | 147,12 |
| 09.00.0012 | 93668 | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016 | 5,000 | UN | 68,10 | 340,49 |
| 09.00.0013 | 93654 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016 | 6,000 | UN | 11,15 | 66,89 |
| 09.00.0014 | 93657 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016 | 4,000 | UN | 13,13 | 52,51 |
| 09.00.0015 | C4562 | DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V | 4,000 | UD | 151,25 | 605,00 |
| 09.00.0016 | C1406 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRAMENTO DE COBRE P/QUADROS | 0,500 | KG | 127,09 | 63,55 |
| 09.00.0017 | 91171 | FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 11/2", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015 | 200,000 | M | 2,59 | 517,80 |
| Total da Obra: | | | | | | 7.835,03 |

ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|--------------|-----------|--|--------|-------|----------------|---------------|
| 10.01 | | INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO | | | | |
| 10.01.0001 | 73775/1 | EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCACAO | 1,000 | UN | 254,20 | 254,20 |
| 10.01.0002 | TJCE98173 | SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO NAS CAIXAS DE HIDRANTES | 4,000 | UN | 623,83 | 2.495,34 |
| 10.01.0003 | C4304 | HIDRANTE DE PISO | 1,000 | UD | 1.043,61 | 1.043,61 |
| 10.01.0004 | TJCE96523 | BOMBA PARA COMBATE À INCÊNDIO DE 5CV | 1,000 | UN | 2.646,66 | 2.646,66 |
| 10.01.0005 | C4649 | SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR | 14,000 | UD | 46,61 | 652,56 |
| 10.01.0006 | TJCE78103 | PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA BIDIRECIONAL | 10,000 | UN | 15,94 | 159,35 |
| 10.01.0007 | 95745 | ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P | 30,000 | M | 18,87 | 566,04 |
| 10.01.0008 | TJCE60852 | CABO BLINDADO 2X 1.5MM² TORCIDOS PARALELAMENTE | 30,000 | M | 8,30 | 249,06 |
| 10.01.0009 | C4042 | ALARME SONORO/VISUAL, SIRENE 120 dB, COM ACIONADOR MANUAL, ALIMENTAÇÃO 220 VAC - INSTALADO | 2,000 | UD | 271,70 | 543,40 |

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|------------------------|-----------|---|-------|-------|----------------|-----------------|
| 10.01.0010 | TJCE96065 | CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL, COM UM LAÇO ATÉ 125 DISPOSITIVOS | 1,000 | UN | 670,55 | 670,55 |
| Total do Grupo: | | | | | | 9.280,78 |

| 10.02 CASA DE GÁS | | | | | | |
|--------------------------|-----------|---|-------|----|--------|-----------------|
| 10.02.0001 | 96527 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017 | 0,464 | M3 | 97,41 | 45,20 |
| 10.02.0002 | 95467 | EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4 | 0,464 | M3 | 413,53 | 191,88 |
| 10.02.0003 | 87512 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | 3,200 | M2 | 78,50 | 251,20 |
| 10.02.0004 | 74202/1 | LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (RFAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA | 1,260 | M2 | 70,23 | 88,49 |
| 10.02.0005 | 98546 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018 | 1,260 | M2 | 88,76 | 111,84 |
| 10.02.0006 | 87878 | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | 6,400 | M2 | 3,54 | 22,68 |
| 10.02.0007 | 87529 | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | 6,400 | M2 | 29,21 | 186,91 |
| 10.02.0008 | 95305 | TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016 | 6,400 | M2 | 13,91 | 89,02 |
| 10.02.0009 | 74071/2 | PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA, COM GUARNICAO | 1,210 | M2 | 464,35 | 561,86 |
| 10.02.0010 | C2565 | TUBO COBRE D= 15mm(1/2") | 8,000 | MT | 25,41 | 203,30 |
| 10.02.0011 | C1007 | CURVA COBRE OU BRONZE D= 15mm (1/2") | 6,000 | UD | 13,99 | 83,92 |
| 10.02.0012 | C2332 | TÊ COBRE OU BRONZE D= 15mm (1/2") | 3,000 | UD | 11,37 | 34,11 |
| 10.02.0013 | 73870/1 | VÁLVULA DE ESFERA EM BRONZE Ø 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 2,000 | UN | 61,87 | 123,74 |
| 10.02.0014 | TJCE60784 | REGULADOR DE PRESSÃO P/ GLP 1º ESTÁGIO | 1,000 | UD | 50,93 | 50,93 |
| 10.02.0015 | 85120 | MANOMETRO 0 A 200 PSI (0 A 14 KGF/CM2), D = 50MM - FORNECIME | 1,000 | UN | 145,52 | 145,52 |
| 10.02.0016 | TJCE60786 | TERMINAL 1/2"NPTx3/8" P/ MANGUEIRA BP | 1,000 | UD | 16,20 | 16,20 |
| 10.02.0017 | TJCE60787 | ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO D 1/2" | 1,000 | UD | 5,63 | 5,63 |
| 10.02.0018 | TJCE81412 | REGISTRO DE FECHO RÁPIDO 1/2" NPT | 1,000 | UN | 21,58 | 21,58 |
| 10.02.0019 | TJCE60792 | PIG TAIL 1/2" 50CM | 2,000 | UD | 49,44 | 98,88 |
| Total do Grupo: | | | | | | 2.332,88 |

| 10.03 SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA | | | | | | |
|--|-----------|---|---------|----|----------|----------|
| 10.03.0001 | 96986 | HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017 | 8,000 | UN | 78,03 | 624,26 |
| 10.03.0002 | C3909 | SOLDA EXOTÉRMICA | 12,000 | UD | 44,53 | 534,35 |
| 10.03.0003 | 83446 | CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA | 8,000 | UN | 160,89 | 1.287,12 |
| 10.03.0004 | 96977 | CORDALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017 | 222,000 | M | 29,78 | 6.610,77 |
| 10.03.0005 | C0858 | CONECTOR SPLIT - BOLT P/ CABOS ATE 120MM2 | 3,000 | UD | 25,95 | 77,84 |
| 10.03.0006 | TJCE81662 | LAUDO TÉCNICO DO SISTEMA DE ATERRAMENTO E EQUIPOTENCIALIZAÇÃO COM EQUIPAMENTO ACEITO PELA NBR 5419/2015 (MEDIÇÕES DA MALHA DE TERRA, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO DO SISTEMA E ART) | 1,000 | UN | 1.538,83 | 1.538,83 |
| 10.03.0007 | TJCE78899 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 750V 2,5MM² ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 423,000 | M | 2,93 | 1.240,63 |
| 10.03.0008 | TJCE80592 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 16MM² ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 30,000 | M | 11,58 | 347,37 |
| 10.03.0009 | TJCE80597 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 35MM² ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 40,000 | M | 16,19 | 647,73 |
| 10.03.0010 | TJCE80599 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 50MM² ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 21,000 | M | 22,68 | 476,28 |
| 10.03.0011 | 72925 | ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL DN 25MM FABRICADO COM FITA DE AÇO ZINCADO, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO, INCLUSIVE CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | 1,400 | M | 19,23 | 26,92 |
| 10.03.0012 | 91871 | ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | 135,000 | M | 9,46 | 1.276,83 |
| 10.03.0013 | 91884 | LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | 45,000 | UN | 6,94 | 312,11 |
| 10.03.0014 | 91914 | CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | 21,000 | UN | 11,17 | 234,53 |
| 10.03.0015 | C1205 | ELETRODUTO CONDULETE DE PVC DE 3/4" | 8,000 | MT | 20,11 | 160,88 |
| 10.03.0016 | 91872 | ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | 65,000 | M | 12,09 | 786,16 |
| 10.03.0017 | 91885 | LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | 33,000 | UN | 8,17 | 269,55 |



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO IV DO CONTRATO
Composição dos Encargos Sociais**

[Handwritten signature]

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|------------------------|---------|---|---------|-------|----------------|------------------|
| 10.03.0018 | 91917 | CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | 5,000 | UN | 13,54 | 67,69 |
| 10.03.0019 | C1203 | ELETRODUTO CONDULETE DE PVC DE 1" | 8,000 | MT | 27,86 | 222,86 |
| 10.03.0020 | 91170 | FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015 | 200,000 | M | 2,09 | 418,44 |
| 10.03.0021 | 96527 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017 | 47,000 | M3 | 97,41 | 4.578,15 |
| 10.03.0022 | 96995 | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017 | 46,000 | M3 | 38,73 | 1.781,57 |
| 10.03.0023 | 98682 | PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESURA 3,0 CM. PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018 | 0,300 | M2 | 32,48 | 9,74 |
| 10.03.0024 | 73957/1 | RECOMPOSIÇÃO DE PISO EM PEDRA PORTUGUESA, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA TRAÇO 1:5 (CIMENTO E SAIBRO), REJUNTADO COM CIMENTO COMUM, COM APROVEITAMENTO DA PEDRA | 13,000 | M2 | 59,47 | 773,12 |
| 10.03.0025 | 95801 | CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P | 25,000 | UN | 33,70 | 842,38 |
| 10.03.0026 | 95802 | CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P | 10,000 | UN | 37,66 | 376,60 |
| 10.03.0027 | 91990 | TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | 22,000 | UN | 26,73 | 588,08 |
| 10.03.0028 | 97599 | LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017 | 22,000 | UN | 48,85 | 1.074,64 |
| Total do Grupo: | | | | | | 27.185,43 |

| 10.04 QUADROS ELÉTRICOS | | | | | | |
|--------------------------------|-----------|---|--------|-------|----------------|-----------------|
| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
| 10.04.0001 | C1406 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRAMENTO DE COBRE P/QUADROS | 0,300 | KG | 127,09 | 38,13 |
| 10.04.0002 | TJCE80575 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 750V 6,0MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 14,000 | M | 4,89 | 68,48 |
| 10.04.0003 | C0381 | BASE DE FUSÍVEL DIAZED EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 63A | 4,000 | UD | 34,69 | 138,76 |
| 10.04.0004 | C4562 | DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V | 16,000 | UD | 151,25 | 2.420,02 |
| 10.04.0005 | 72259 | TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 10MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 90,000 | UN | 15,07 | 1.355,93 |
| 10.04.0006 | 72260 | TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 4,000 | UN | 14,99 | 59,96 |
| 10.04.0007 | 72262 | TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 2,000 | UN | 16,06 | 32,12 |
| 10.04.0008 | 72263 | TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | 1,000 | UN | 21,80 | 21,80 |
| 10.04.0009 | 93657 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016 | 12,000 | UN | 13,13 | 157,52 |
| 10.04.0010 | 93653 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016 | 4,000 | UN | 10,64 | 42,57 |
| Total do Grupo: | | | | | | 4.335,27 |

Total do Grupo:

4.335,27

Total da Obra:

43.134,37

SERVIÇOS FINAIS

| Referência | Código | Serviço | Quant | Unid. | Valor unitário | Custo Parcial |
|------------|--------|---|---------|-------|----------------|---------------|
| 11.00.0001 | 72898 | CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 | 5,000 | M3 | 4,77 | 23,84 |
| 11.00.0002 | 72900 | TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM | 5,000 | M3 | 7,58 | 37,88 |
| 11.00.0003 | 9537 | LIMPEZA FINAL DA OBRA | 900,000 | M2 | 2,57 | 2.312,90 |


Total do Grupo:

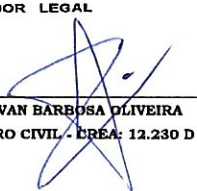
2.374,62

Total da Obra:

2.374,62

Total do Orçamento:**173.400,00**


 FOX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 ANDRE LUIZ ALVEZ PINHEIRO
 PROCURADOR LEGAL


 JOSÉ ROCIVAN BARBOSA OLIVEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 12.230 D / CE

FOX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 33.560.724/0001-49

 PROCURADOR





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO IV DO CONTRATO
Composição dos Encargos Sociais

[Handwritten signature]

FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

AVENIDA BEZERRA DE MENEZES Nº 2216 SALA 09 - CNPJ:33.560.724/0001-49 - EMAIL: foxxeng.e@gmail.com

CLIENTE : ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADURA - ESMEC

SERVIÇO: ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA ESMEC PARA CLIMATIZAÇÃO PREVENÇÃO DE ACIDENTES

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 026.1

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TABELA 026.1 | |
|------------------------|--|---------------|------------------|
| | | HORISTA (%) | MENSALISTA (%) |
| GRUPO A | | | |
| A1 | INSS | 0,00 | 0,00 |
| A2 | SESI | 1,50 | 1,50 |
| A3 | SENAI | 1,00 | 1,00 |
| A4 | INCRA | 0,20 | 0,20 |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | 0,60 |
| A6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | 2,50 |
| A7 | SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO | 3,00 | 3,00 |
| A8 | FGTS | 8,00 | 8,00 |
| A9 | SECONCI | 0,00 | 0,00 |
| A | TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS | 16,80 | 16,80 |
| GRUPO B | | | |
| B1 | REPOUSO SEMANAL REMUNARADO | 17,85 | Não Incide |
| B2 | FERIADOS | 3,71 | Não Incide |
| B3 | AUXÍLIO - ENFERMIDADE | 0,92 | 0,71 |
| B4 | 13º SALÁRIO | 10,83 | 8,33 |
| B5 | LICENÇA PATERNIDADE | 0,07 | 0,06 |
| B6 | FALTAS JUSTIFICADAS | 0,72 | 0,56 |
| B7 | DIAS DE CHUVAS | 1,55 | Não Incide |
| B8 | AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO | 0,11 | 0,09 |
| B9 | FÉRIAS GOZADAS | 9,18 | 7,07 |
| B10 | SALÁRIO MATERNIDADE | 0,03 | 0,02 |
| B | TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A | 44,97 | 16,84 |
| GRUPO C | | | |
| C1 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 5,60 | 4,31 |
| C2 | AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,13 | 0,10 |
| C3 | FÉRIAS INDENIZADAS | 4,40 | 3,39 |
| C4 | DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA | 4,81 | 3,70 |
| C5 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,47 | 0,36 |
| C | TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A | 15,41 | 11,86 |
| GRUPO D | | | |
| D1 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B | 7,55 | 2,83 |
| D2 | REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,47 | 0,36 |
| D | TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO | 8,02 | 3,19 |
| TOTAL (A+B+C+D) | | 85,20 | 48,69 |

JOSÉ ROCIVAN BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 12.230 D / CE

FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.560.724/0001-49
PROCURADOR

FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ANDRÉ LUIZ ALVEZ PINHEIRO
PROCURADOR LEGAL



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO V DO CONTRATO
Composição Analítica do BDI**

PA

FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

AVENIDA BEZERRA DE MENEZES Nº 2216 SALA 09 - CNPJ:33.560.724/0001-49 - EMAIL: foxxcng.e@gmail.com

CLIENTE : ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADURA - ESMEC

SERVIÇO: ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA ESMEC PARA CLIMATIZAÇÃO PREVENÇÃO DE ACIDENTES

FONTE: SEINFRA/CE 026.1 - SINAPI/CE JUL/2019 - (DESONERADAS) - BDI: 25,00% -ENCARGOS: 85,20%

COMPOSIÇÃO DE BDI

| COD | DESCRIÇÃO | % |
|-----|---------------------------|------|
| | Despesas Indiretas | |
| AC | Administração central | 5,35 |
| DF | Despesas financeiras | 1,19 |
| R | Riscos | 1,00 |


| | | |
|-------|------------------|------|
| | Benefício | |
| S + G | Garantia/seguros | 0,80 |
| L | Lucro | 7,04 |

| | | |
|---|---|-------------|
| I | Impostos | |
| | PIS | 0,65 |
| | COFINS | 3,00 |
| | ISS | 1,50 |
| | CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS) | 2,00 |
| | TOTAL DOS IMPOSTOS | 7,15 |

| | | |
|--|--------------|---------------|
| | BDI = | 25,00% |
|--|--------------|---------------|



JOSÉ ROCIVAN BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 12.230 D / CE


FOXX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ANDRE LUIZ ALVEZ PINHEIRO
PROCURADOR LEGAL

FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.560.724/0001-49

PROCURADOR




FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CLIENTE: ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADURA - ESMEC

SERVIÇO: ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA ESMEC PARA CLIMATIZAÇÃO,

CRONOGRAMA FISICO - FNANCEIRO

| SERVIÇO | VALOR | PRAZO | | | |
|---|------------|---------|-----------|---------|------------|
| | | 30 DIAS | | 60 DIAS | |
| | | % | VALOR | % | VALOR |
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 18.426,25 | 50% | 9.213,13 | 50% | 9.213,13 |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | 1.050,98 | 100% | 1.050,98 | | - |
| COBERTURA | 4.362,48 | 100% | 4.362,48 | | - |
| DRENOS | 2.954,37 | 100% | 2.954,37 | | - |
| REVESTIMENTO | 1.096,68 | 100% | 1.096,68 | | - |
| ESQUADRIAS E FERRAGENS | 45.082,79 | 30% | 13.524,84 | 70% | 31.557,95 |
| FORRO | 9.870,48 | 20% | 1.974,10 | 80% | 7.896,38 |
| PINTURA | 37.211,96 | 20% | 7.442,39 | 80% | 29.769,57 |
| INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 7.835,03 | 50% | 3.917,52 | 50% | 3.917,52 |
| ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO | 43.134,37 | 30% | 12.940,31 | 70% | 30.194,06 |
| SERVIÇOS FINAIS | 2.374,62 | | - | 100% | 2.374,62 |
| Total | 173.400,00 | 34% | 58.476,78 | | 114.923,22 |
| Acumulado | 173.400,00 | 34% | 58.476,78 | | 173.400,00 |


FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ANDRE LUIZ ALVEZ PINHEIRO
PROCURADOR LEGAL


JOSÉ ROCIVAN BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 12.230 D / CE

FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPI: 33.560.724/0001-49

PROCURADOR